



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MINISTÉRIO DO TRABALHO VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS E CAGED, MANTIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.367/0033-48, doravante denominado **MTB**, neste ato representado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego, LEONARDO JOSÉ ARANTES e o **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça, s/nº– Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **SEFAZ/MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78 neste ato representado pelo Secretário Adjunto da Recita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda, ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o acesso à **SEFAZ/MT** aos dados do Estado de Mato Grosso declarados na Base da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, mantidos pelo MTB, com a finalidade, exclusiva, da utilização nas suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:

I – Incumbe a **SEFAZ/MT**:

- a) comunicar ao **MTB** qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Termo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, especialmente não repassar dados identificados a terceiros;
- c) fornecer ao **MTB** cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web;

d) assinar e encaminhar ao **MTB** o original da Declaração de Acesso às Bases de Dados (Anexo I), para garantir a identificação e reponsabilidade inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

e) exigir, a responsabilização formal dos funcionários que tiverem acesso às bases de dados objeto desse acordo, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) ou documento equivalente.

A guarda do Termo de Responsabilidade a que se refere a alínea “e” desta cláusula é de responsabilidade da **SEFAZ/MT** e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.

II – Incumbe ao **MTB**:

a) disponibilizar informações das bases de dados da RAIS e do CAGED, por meios e periodicidade acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O **MTB** deverá fornecer a **SEFAZ/MT**, por meios tais como DVD, ftp ou unidade de armazenamento portátil, na periodicidade acordada, extrações das bases de dados da RAIS e CAGED.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **SEFAZ/MT** deverá encaminhar ao **MTB** os produtos técnicos elaborados a partir das informações das bases de dados objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Acordo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MTB** providenciará a publicação do presente Termo, por extrato, no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, à qual está condicionada sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 31 de outubro de 2017.


LEONARDO JOSÉ ARANTES

Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – SPPE/MTB


ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto da Receita Pública –
SEFAZ-MT

**DECLARAÇÃO DE ACESSO A BASE DADOS
DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO-
SPPE/MTb**

Pela presente, declaro, para fins das responsabilidades legais estabelecidas na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e nos Decretos nº 7.724/2012, que, nessa data, me foram concedida acesso as bases de dados da Relação Anual de Informações Sociais—RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, em formato de micro dados identificados, do Estado de Mato Grosso, fornecidas pelo Ministério do Trabalho, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica assinado com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

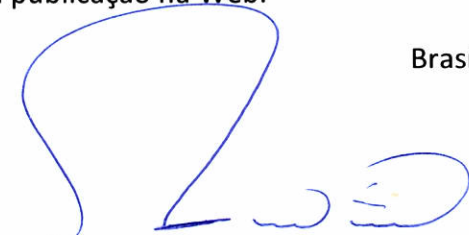
Em face do citado acesso, comprometo-me a:

1- Usar e permitir o uso das informações cedidas apenas para os fins especificados acima pelo qual solicitamos a cessão em causa;

2- Conceder acesso às bases de dados supracitadas apenas à equipe técnica interna do órgão, cujas atribuições envolvam a manipulação de suas informações, mediante o Termo de Responsabilidade em anexo ou similar;

3- fornecer ao MTB cópia, preferencialmente em meio eletrônico, de qualquer produto técnico formulado a partir de informações das Bases de Dados objeto deste Acordo, tais como: trabalhos, estudos, indicadores, pesquisas, e outros. Em caso de publicação na Internet, ao invés do produto, pode ser enviado apenas o endereço completo da publicação na Web.

Brasília, de de 2017.



ÚLTIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto da Receita Pública –
SEFAZ-MT